

CONTRATO Nº 046/2015

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS E ELÉTRICAS, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.636.462/0001-13, situada na Av. 25, nº 300, Fundos, Parque Residencial das Flores, Anápolis – GO, representada por seu bastante Procurador, Sr. José Luciano de Azevedo, brasileiro, administrador, portador do RG nº 955957, 2ª Via – SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 245.899.501-20 de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **02/2015**, ao Processo nº **615/2015** e à proposta de preços apresentada em 17 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, prestação de serviços de execução de obras civis, adequações estruturais e elétricas, conforme o Termo de Referência e o Edital do Convite nº 02/2015 que são parte integrante deste Contrato, cujas especificações e descrições do serviço são as seguintes:

2.1.1 – Retirada de janelas ou portais no Setor de faturamento e logística;

2.1.2 – Demolições de revestimento com argamassa c/ tr ate cb e carga. No Setor de Faturamento e Logística;

2.1.3 – Demolição manual em concreto simples c/ tr ate cb. E carga (o.c). Setor de Osmose;

2.1.4 – Demolição laje concreto armado manual c/ tr ate cb. E carga (o.c). Setor de manipulação de líquido e no Setor de Osmose;



- 2.1.5 – Demolições de vigas concretas. Armado manual com tr ate C.B. e carga;
- 2.1.6 – Epi/PCmat/PCmso (≥ 20 EMPREGADOS) (400 M2 \leq Área \leq 1500 M2) área edificada coberta fechada;
- 2.1.7 – Demolições de painéis termo acústicos com arremate e acabamento com troca das salas para instalações de 5 HPLC.
- 2.2. Os serviços objeto deste Contrato devem obedecer ainda, especifica e tecnicamente todos os itens constantes do Termo de Referência, sobretudo os enumerados nos itens 6 a 18 e 23.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 68.610,07 (sessenta e oito mil seiscentos e dez reais e sete centavos)** discriminados de acordo com Planilha apresentada pela CONTRATADA às Fls. 307/311.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A obra deverá ser iniciada 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização, o acesso a todas as partes da obra;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da fiscalização, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 5.3 - Contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;
- 5.4 – Ressarcir os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.5 – Cumprir o disposto no presente Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 5.6 – Executar os serviços descritos no objeto do Termo de Referência, com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitados e treinados, devidamente contratados e registrados por ela, sob sua integral responsabilidade;

5.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

5.8 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.9 - A emitir relatórios para o acompanhamento dos serviços por parte da IQUEGO. Quando todos os serviços executados estiverem de acordo com os padrões exigidos pelo Setor de Fiscalização da IQUEGO, o objeto entregue e as responsabilidades técnicas devidamente anotadas, será elaborado Termo Circunstanciado de recebimento definitivo nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;

5.10 – Quanto à Administração da Obra e Serviços Complementares, obriga-se a observar rigidamente os itens 22, 23, 27 e outros constantes do Termo de Referência;

5.11 – Manter todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato;

5.12 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.13 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.2 – Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

6.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.4 – Emitir a Ordem de Serviço de acordo com o objeto;

6.5 – Efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

6.6 - Manter na obra, engenheiro e prepostos seus para fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção;

6.7 - Por meio da fiscalização, não aceitar serviços para cuja execução não tenha sido observada os princípios da boa técnica e os preceitos estabelecidos no Termo de Referência e fará demolir por conta e risco da Contratada, em todo ou em parte, os referidos serviços executados em desconformidade com o contratado;

6.8 - Fornecer planilhas e especificações do objeto para servir de base das anotações da contratada;

6.9 - A CONTRATANTE tem, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente, os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras e sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeito a proponente e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra;

6.10 - Disponibilizar a infra estrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessárias ao bom desempenho da equipe técnica da CONTRATADA;

6.11 - Promover, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - Os pagamentos serão efetuados na forma de medições dos serviços realizados, medidos e aprovados pela gerência de engenharia, sendo que os valores dos itens medidos se darão de acordo com os valores contratados e especificados nas planilhas e cronogramas físico e financeiro.

7.2.1 - A primeira medição deverá ocorrer 05 (cinco) dias após o início da obra. A segunda medição ocorrerá 05 (cinco) dias após a finalização e aceite da primeira medição. A terceira e última medição se dará ao final da execução de todo o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado pela gerência de engenharia, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) dias úteis após o aceite e atesto das notas fiscais pela Gerência de Engenharia, cumpridos os itens anteriores.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

7.7 - Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos, juntamente com as seguintes certidões:

7.7.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.7.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.7.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.7.4 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

7.7.5 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

7.7.6 - Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

7.7.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria Técnica de Obras e Manutenção Predial**.

10.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

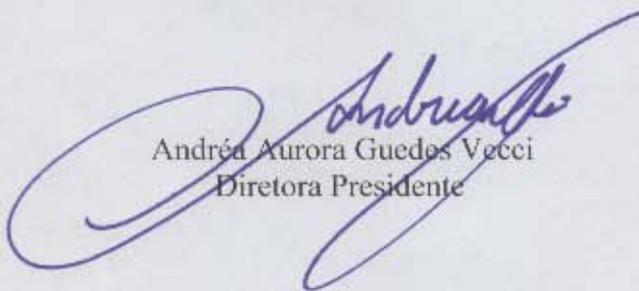
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

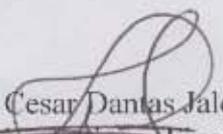
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 07 de maio de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 05.636.462/0001-13

José Luciano de Azevedo

CPF nº 245.899.501-20

(Carimbo e Assinatura)

05.636.462/0001-13

J. J. AZEVEDO CONSTRUTORA
LTDA

AV. 25 Nº 300 - FUNDOS
PARQ. RESID. DAS FLORES
CEP 75085-560
ANAPOLIS - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Emílio Caspavello Jr

Ass. [Assinatura]

RG nº 235959-550-60

CPF: 218.140.601-10

TESTEMUNHAS:

Nome Flamini M Azevedo

Ass. [Assinatura]

RG nº 4712467

CPF: 01197808108

[Assinatura]
Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO